



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1365-A Ed Complementar - Taboão, Estado do Tocantins, 03 de Setembro de 2025

Sumário

Retificação de Edição Anterior.....01

Retificação de Edição Anterior

DECRETO Nº 222/2025-TABOÃO/TO, 26 DE AGOSTO DE 2025. -FIXA O CALENDÁRIO FISCAL APLICÁVEL AOS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO – TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no art. 5º da Lei Orgânica do Município, Decreta.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2025, conforme disposição e tabelas seguintes:

TRIBUTOS	LANÇAMENTO	VENCIMENTO
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Na ocorrência do fato gerador	31/12/2025 - Vencimento da parcela única com desconto de 30%; Parcelamento em até 12(doze) parcelas iguais, sendo que o valor de cada parcela não seja inferior a 14 (quatorze) UPF para pessoa física CPF e 40 (quarenta) UPF para pessoa jurídica CNPJ– Unidade Padrão Fiscal do Município.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Na ocorrência do fato gerador	Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
ISSQN – devido pela mão de obra na construção civil	Na ocorrência do fato gerador	A vista ou parcelado, antecipadamente, durante o período de execução da obra.
Licença para Funcionamento	Na ocorrência do fato gerador	No ato do licenciamento.
Licença para Localização	Na ocorrência do fato gerador	No ato do licenciamento.
Licença para funcionamento em horário especial	De Ofício	Antecipadamente
Licença para atividade eventual ou ambulante	Na ocorrência do fato gerador	No ato do licenciamento ou do início da atividade.
Licença para exploração de meios de publicidade em geral	Na ocorrência do fato gerador ou de ofício	As iniciais – no ato do licenciamento, Anuais – no ato do licenciamento. Mensais – no ato do licenciamento.
Licença para execução de obras e loteamento	Na ocorrência do fato gerador	No ato da solicitação da análise do projeto da obra ou loteamento.

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis	Na ocorrência do fato gerador	Na forma do Art. 18 Incisos I, II, I único da LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022 DE 27 DEZEMBRO DE 2022 O prazo concedido para vencimento será 08 dias de conformidade do artigo 31 da Lei 05/2022.
Demais Tributos	Na ocorrência do fato gerador ou de ofício	Nos termos previstos da LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins,
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2025.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Taboão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

Melina de Souza Vieira Aniceto
Secretário de Administração

